



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 09 DE JUNHO DE 2005

Nº 13.096

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8941 DE 09 DE JUNHO DE 2005

Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2005, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais instituídas pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 7.759 de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005 e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta lei. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta lei. Art. 2º - Fica concedido abono vencimental, por prazo indeterminado, cujo valor não se incorpora ao vencimento-base para qualquer finalidade, aos servidores ocupantes dos níveis básicos e médios das tabelas de vencimento-base, da seguinte forma: I - para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H, o abono permanece em R\$ 110,00

(cento e dez reais); II - para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H, o abono permanece em R\$ 88,00 (oitenta e oito reais); III - para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H, o abono permanece em R\$ 60,00 (sessenta reais); IV - para os servidores enquadrados nos níveis 4A e 4B, o abono permanece em R\$ 27,00 (vinte e sete reais). Art. 3º - Para os professores enquadrados no nível 5B da tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais o abono será de R\$ 31,26 (trinta e um reais e vinte e seis centavos), enquanto permanecerem em exercício na regência das salas de aula das escolas públicas municipais, cuja relação será publicada por meio de Decreto da Chefia do Poder Executivo. Parágrafo Único - O abono de que trata o caput deste artigo refere-se à jornada de trabalho de 100 (cem) horas, variando proporcionalmente para as jornadas de 120 (cento e vinte) e 240 (duzentas e quarenta) horas. Art. 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC) e da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA). Art. 5º - As disposições desta Lei não se aplicam ao vencimento do cargo comissionado e à Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão. Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correm à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 7º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 8.864 de 29 de junho de 2004. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	178,90	182,48	186,13	189,85	193,64	197,52	201,47	205,49
2	209,61	213,80	218,08	222,44	226,89	231,43	236,06	240,78
3	245,60	250,61	255,52	260,63	265,85	271,16	276,58	282,12
4	287,76	293,51	299,39	305,37	311,48	317,70	324,06	330,54
5	337,15	343,89	350,77	357,79	364,95	372,25	379,70	387,29
6	395,03	402,93	410,99	419,21	427,59	436,14	444,86	453,76
7	462,84	472,10	481,54	491,17	501,00	511,02	521,24	531,66
8	542,30	553,15	564,21	575,50	587,00	598,74	610,72	622,93
9	635,39	648,10	661,06	674,28	687,76	701,51	715,54	729,85
10	744,45	759,34	774,53	790,02	805,82	821,93	838,37	855,13
11	872,23	889,68	907,48	925,63	944,14	963,03	982,29	1.001,94

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	727,17

2	763,52
3	801,70
4	841,79
5	883,87
6	928,07
7	974,48
8	1.023,20
9	1.074,36

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE JUNHO DE 2005

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 02

“Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor”



LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita de Fortaleza

JOSÉ CARLOS VENERANDA
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



IMPrensa Oficial do Município
CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952
www.fortaleza.ce.gov.br/serv/diom.asp

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (0XX85) 3452.1746
(0XX85) 3494.5886
Fax: (0XX85) 3494.0116
CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ

SECRETARIADO

DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR
Procuradoria Geral do Município

ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de
Planejamento e Orçamento

ANA MARIA DE C. FONTENELE
Secretaria de Administração do
Município

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI
Secretaria de Finanças do Município

JOSÉ DE FREITAS UCHOA
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico

LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE
Secretaria Municipal de Saúde

IDEVALDO DA SILVA BODIÃO
Secretaria Municipal de Educação e
Assistência Social

LUCIANO LINHARES FEIJÃO
Secretaria Municipal de Desenvolv.
Urbano e Infra-Estrutura

PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA
Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Controle Urbano

MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES
Secretaria de Defesa do Consumidor -
PROCON-Fort.

MARIANO ARAÚJO FREITAS
Secretaria Executiva Regional I

ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO
Secretaria Executiva Regional II

RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA
Secretaria Executiva Regional III

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Secretaria Executiva Regional IV

LUIZ ANTÔNIO ORIÁ FERNANDES
Secretaria Executiva Regional V

PAULO BARRETO RIBEIRO MINDÉLLO
Secretaria Executiva Regional VI

10	1.128,07
11	1.184,48
12	1.243,70
13	1.305,89
14	1.371,18
15	1.439,75

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759 de 24 de junho de 1995.

NÍVEL	VENCIMENTO
9F	701,51
9G	715,54
9H	729,85
10A	744,45
10B	759,34
10C	774,53
10D	790,02
10E	805,82
10F	821,93
10G	838,37
10H	855,13
11A	872,23
11B	889,68
11C	907,48
11D	925,63
11E	944,14
11F	963,03
11G	982,29
11H	1.001,94

*** **

LEI Nº 8942 DE 09 DE JUNHO DE 2005

Reajusta os salários dos empregados públicos da ETTUSA e concede abono aos empregados públicos da EMLURB, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2005, o salário dos empregados

dos públicos da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) fica reajustado em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005. Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) que recebem piso salarial. Art. 2º - Fica concedido abono salarial aos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), por prazo indeterminado, no valor nominal correspondente ao que faltar para atingir o salário final de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Parágrafo Único - O abono de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao salário-base para qualquer finalidade. Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos vencimentos do cargo comissionado e à Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correm à conta das disposições orçamentárias próprias de cada empresa. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 8943 DE 09 DE JUNHO DE 2005

Concede reposição salarial e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de maio de 2005, a reposição salarial de 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005, conforme tabela em anexo. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta lei. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas; suplementadas, se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**